

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

Medidas Provisórias | Em tramitação no Congresso Nacional.

- ✓ Na Câmara dos Deputados (03 medida provisórias)
- ✓ Na Comissão Mista (20 medidas provisórias)
- ✓ No Senado Federal (00 medida provisória)

Tramitando na Câmara dos Deputados (Plenário)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	TRAMITANDO	OBSERVAÇÕES/ EMENDAS PTB
1	850/18	<p>Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.</p> <p>Emendas apresentadas: 69</p> <p style="text-align: center;">(AGÊNCIA BRASILEIRA DE MUSEUS)</p> <p>Emenda – 17/09/2018 Obstrução – 26/10/2018 Prazo Final – 18/02/2019</p>	<p>RELATOR: Senador Lídice da Mata (PSB/MA)</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Na Câmara dos Deputados.</p> <p>AGUARDANDO LEITURA.</p>	<p>PONTOS PRINCIPAIS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A nova agência foi criada com o objetivo principal de coordenar a reconstrução do Museu Nacional, destruído em um incêndio no Rio de Janeiro. 2. A Agência abarcará o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), que gerencia 27 museus em todo o País. A nova autarquia será vinculada a pasta da Cultura com status de um serviço social autônomo, semelhantes ao Sebrae. 3. Abram terá um orçamento inicial de R\$ 200 milhões, que será remanejado e representa 6% da quantia atualmente destinada aos integrantes do Sistema S (Sebrae, Sesi, Senai, Senac, Apex, ABDI). Mais do que o triplo do orçamento do Instituto Brasileiro de Museus no ano de 2017", diz o governo. 4. Segundo a Casa Civil, esses Fundos terão o propósito de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas a programas, projetos e demais finalidades de interesse público, garantindo a gestão eficiente desses recursos, alinhada às melhores práticas internacionais. 5. A MP define, entre os objetivos da Abram, estimular a participação de instituições museológicas e centros culturais com acervos em políticas públicas nacionais do setor museal e em ações de preservação, restauração, entre outras. <p>SEGUE O N.º DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS DO PTB: NÃO TEM</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	TRAMITANDO	OBSERVAÇÕES/ EMENDAS PTB
2	852/18	<p>Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.</p> <p>Emendas apresentadas: 47</p> <p style="text-align: center;">(GESTÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO)</p> <p>Emenda – 01/09/2018 Obstrução – 08/11/2018 Prazo Final – 03/03/2019</p>	<p>RELATOR: Senador Dário Berger (MDB/SC)</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado Joao Arruda (MDB/PR)</p> <p>PRESIDENTE: Deputada Soraya Santos (PR/RJ)</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Na Câmara dos Deputados.</p> <p>AGUARDANDO LEITURA.</p>	<p>PONTOS PRINCIPAIS:</p> <p>1. A nova MP dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União e sobre a gestão dos imóveis da União.</p> <p>2. O texto ainda trata da administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA.</p> <p>SEGUE O Nº DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS DO PTB: NÃO TEM</p>
3	853/18	<p>Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.</p> <p>Emendas apresentadas: 13</p> <p style="text-align: center;">(PRAZO DE OPÇÃO DO FUNPRESP)</p> <p>Emenda – 02/10/2018 Obstrução – 10/11/2018 Prazo Final – 05/03/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado Rosangela Gomes (PRB/RJ)</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT/PA)</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado Leonardo Quintão (MDB/MG)</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Na Câmara dos Deputados.</p> <p>AGUARDANDO LEITURA.</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A Medida Provisória 853/18 reabre por seis meses o prazo para que servidores da União possam migrar para o regime de previdência gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp). A adesão a esse regime encerrou no dia 29 de julho.</p> <p>2. Os funcionários públicos terão até o dia 29 de março de 2019 para aderir ao fundo de pensão.</p> <p>3. A medida determina que a mudança de regime previdenciário é irrevogável e irretroatável.</p> <p>SEGUE O Nº DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS DO PTB: Deputado Pedro Fernandes (PTB/MA): 2 e 3.</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

Tramitando na Comissão Especial (Decisão do STF)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
4	849/18	<p>Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.</p> <p>Emendas apresentadas: 123</p> <p>(CANCELA AUMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS)</p> <p>Emenda – 07/09/2018 Obstrução – 30/10/2018 Prazo Final – 08/02/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PONTOS PRINCIPAIS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 849/18 adia para 2020 o reajuste de servidores públicos federais, que estava programado para iniciar em 2019. 2. O Ministro da Fazenda, citou a necessidade de ajuste fiscal e disse que o atual momento do país não comporta o crescimento de gastos públicos obrigatórios. 3. O adiamento do reajuste a servidores públicos federais, segundo o Planalto, dará flexibilidade de R\$ 4,7 bilhões para o próximo governo gastar com outras despesas, como investimentos federais (obras públicas e compra de equipamentos). <p>SEGUE O Nº DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS DO PTB: NÃO TEM</p>
5	854/18	<p>Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais.</p> <p>Emendas apresentadas: 05</p> <p>(ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS)</p> <p>Emenda – 10/10/2018 Obstrução – 18/11/2018 Prazo Final – 13/03/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 854/18 determina o pagamento para os peritos que realizam exames médicos em segurados que entram com ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pedindo revisão ou concessão de benefício, será antecipado pelo governo ao tribunal regional federal ao qual o processo está ligado. 2. De acordo com o texto da MP, o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Ministério do Planejamento fixarão os valores dos honorários. O CJF é o órgão administrativo e orçamentário da Justiça Federal. 3. Atualmente, por determinação legal, a gestão da despesa com peritos em ações que envolvem o INSS está a cargo Justiça Federal. 4. A antecipação prevista na MP 854 é necessária, segundo o governo, porque os R\$ 172 milhões disponibilizados neste ano pela Justiça Federal para pagamento dos honorários já se esgotaram. A ausência de recursos inviabiliza o acesso dos cidadãos à justiça, principalmente os carentes. 5. Os processos contra o INSS são abertos nos juizados especiais federais pelos segurados que tiveram benefícios por incapacidade – como aposentadoria por invalidez e auxílio-doença – recusados ou cancelados após exame pericial. A judicialização dos benefícios cresceu neste ano, segundo o governo, com o pente-fino realizado pelo instituto, que cancelou mais de 450 mil benefícios até junho. 6. A antecipação de recursos para bancar os peritos vinha sendo pleiteada pelo CJF nos últimos meses. Como o gasto com os honorários é uma despesa obrigatória, o aumento neste ano pressionou o orçamento da justiça federal, que, como os demais órgãos federais, está submetido a um teto de gastos anual, que não pode ser ultrapassado. <p>SEGUE O Nº DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS DO PTB: NÃO TEM</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
6	855/18	<p>Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p>Emendas apresentadas: 40</p> <p>(DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA)</p> <p>Emenda – 20/11/2018 Obstrução – 08/02/2019 Prazo Final – 23/04/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A Medida Provisória 855/18 trata do reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição que não tenham sido licitadas até esta quarta-feira. O texto melhora as condições de venda da Amazonas Energia ao flexibilizar índices como perdas de energia e permitir o ressarcimento integral de despesas que tenham sido feitas a despeito do descumprimento de metas mínimas de qualidade. Haverá até R\$ 6,5 bilhões para cobrir essas despesas.</p> <p>2. O texto garante que a Eletrobrás será integralmente ressarcida dos recursos que gastou com a Amazonas Energia entre 1º de julho de 2017 e a data de transferência do controle acionário da empresa. A medida serve para assegurar neutralidade econômica para a empresa, uma das condições impostas pelos acionistas minoritários para manter a operação da Amazonas, já que a empresa não cumpre as regras de eficiência e qualidade de atendimento impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).</p> <p>3. Esse dinheiro sairá do fundo setorial Reserva Global de Reversão (RGR), que é recolhido por meio de taxas cobradas na conta de luz e das empresas do setor elétrico. Para garantir a neutralidade econômica, a RGR poderá transferir até R\$ 3 bilhões para a Eletrobrás. Caso o fundo não tenha recursos suficientes, a MP autoriza a cobrança adicional por meio das tarifas de energia pagas pelo consumidor. Os recursos serão repassados a título de empréstimo e deverão ser pagos em até cinco anos pelo novo operador da Amazonas Energia, corrigidos pela Selic.</p> <p>4. A MP traz um arranjo para resolver o problema do descasamento dos contratos de fornecimento de gás e das termelétricas do Amazonas. Os contratos poderão ser alterados e substituídos por energia entregue por outras usinas, mantidas as condições de preço e reembolso. O custo do transporte do gasoduto será integralmente reconhecido e coberto por recursos de fundos setoriais. A medida beneficia a Eletrobrás, que é a dona das usinas, mas, no período entre julho de 2017 e dezembro deste ano, os recursos ressarcidos ficarão com o novo dono da Amazonas Energia.</p>
7	856/18	<p>Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Emendas apresentadas: 36</p> <p>(PRESTADOR TEMPORÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA)</p> <p>Emenda – 20/18/2018 Obstrução – 08/02/2019 Prazo Final – 23/04/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A MP 856/18 estabelece condições para a contratação de um prestador temporário de serviços para o caso de fracasso do leilão, o que levaria à liquidação da empresa.</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
8	857/18	<p>Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 75.280.000,00, para os fins que especifica.</p> <p>Emendas apresentadas: 00</p> <p>(CRÉDITO DE 75,28 MILHÕES - REFUGIADOS DA VENEZUELA)</p> <p>Emenda – 27/11/2018 Obstrução – 15/02/2019 Prazo Final – 30/04/2019</p>	<p>RELATOR: VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Junior (PP/BA)</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>ESSA MEDIDA PROVISÓRIA TRATA DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, CUJAS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS PELA ASSESSORIA DE ORÇAMENTOS. RAMAL 5-9530 / 59507.</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 857/18 abre R\$ 75,280 milhões em crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa. 2. O recurso decorre de anulação parcial de dotação orçamentária e será aplicado na assistência emergencial e acolhimento humanitário dos refugiados da Venezuela.
9	858/18	<p>Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.</p> <p>Emendas apresentadas: 05</p> <p>(EXTINÇÃO DA EMPRESA BINACIONAL ALCÂNTARA CYCLONE SPACE)</p> <p>Emenda – 29/11/2018 Obstrução – 17/03/2019 Prazo Final – 02/05/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 858/18 extingui a empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), além de decreto regulamentando os trabalhos de inventariança da companhia. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ficará responsável pelos procedimentos administrativos relativos à inventariança da extinta empresa, em coordenação com o Ministério do Planejamento. 2. A ACS foi criada em 2003, em parceria com a Ucrânia, para lançar foguetes produzidos no país do Leste Europeu a partir do CLA (Centro de Lançamento de Alcântara), no Maranhão. A empresa custou mais de R\$ 480 milhões aos cofres públicos sem nunca ter lançado um foguete. Um dos problemas enfrentados foi a briga judicial referente a posse do terreno da base de Alcântara, reivindicada por quilombolas. 3. O governo tenta extinguir a empresa há mais de dois anos, mas encontra resistência da Ucrânia, que ameaça cobrar multa milionária prevista no acordo assinada entre os dois países. A união denunciou o acordo.
10	859/18	<p>Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Emendas apresentadas: 10</p> <p>(RECURSOS DO FGTS PARA CRÉDITO A HOSPITAIS FILANTRÓPICOS)</p> <p>Emenda – 03/12/2018. Obstrução – 21/02/2019 Prazo Final – 06/05/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A NOVA MP 859/18 estabelece que as aplicações do FGTS às Santas Casas de Misericórdia e aos hospitais filantrópicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ocorrerão até o fim do exercício de 2022 e que o risco das operações de crédito ficará a cargo dos agentes financeiros, que são Caixa, Banco do Brasil e BNDES. 2. O Conselho Curador do FGTS poderá definir o percentual da taxa de risco, limitado a 3%, que ainda será acrescido à taxa de juros efetiva, que, por sua vez, não poderá ser superior à cobrada na modalidade pró-cotista dos financiamentos habitacionais. 3. O texto também diz que as garantias podem ser exigidas isolada ou cumulativamente e define o papel do Ministério da Saúde no processo de aprimoramento operacional e definição de metas a serem alcançadas nas operações de crédito. 4. A primeira MP do socorro às Santas Casas, de número 848/18, é um dos itens da pauta de votação do plenário da Câmara desta semana. O texto já havia passado pela Casa e seguido para a apreciação dos senadores, mas sofreu mudanças no Senado e precisou retornar à Câmara, de onde poderá ir direto para sanção presidencial. 5. O Projeto de Lei de Conversão da MP determina que um total de 5% do programa anual de aplicações do FGTS seja destinado a essa linha de financiamento. Segundo dados do governo, as Santas Casas acumulam dívidas da ordem de R\$ 21 bilhões.

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
11	860/18	<p>Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.</p> <p>Emendas apresentadas: 00</p> <p>(DOAÇÃO PARAS AS NAÇÕES UNIDAS - REFUGIADOS)</p> <p>Emenda – 10/12/2018 Obstrução – 28/02/2019 Prazo Final – 13/05/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A MP 860/18 autoriza a doação de recursos financeiros pela União, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser efetuada pelo Ministério das Relações Exteriores, para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR e para a Organização Internacional para as Migrações das Nações Unidas - OIM, para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.</p> <p>2. A doação ocorre no momento em que imigrantes venezuelanos buscam refúgio no Brasil, principalmente na região de Boa Vista e Pacaraima, em Roraima.</p>
12	861/18	<p>Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.</p> <p>Emendas apresentadas: 09</p> <p>(TRANSFERÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL)</p> <p>Emenda – 11/12/2018 Obstrução – 01/03/2019 Prazo Final – 14/05/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A Medida Provisória 861/18 transfere o controle da Junta Comercial do DF para o governo do Distrito Federal. Antes, ela pertencia à União.</p> <p>2. A medida visa a desburocratizar processos simples como abertura de pequenas empresas.</p> <p>3. Permite cessão para o DF de servidores efetivos e empregados permanentes que estejam em exercício na Junta, com ônus para o cessionário a partir de 2020.</p>
13	862/18	<p>Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.</p> <p>Emendas apresentadas: 04</p> <p>(ALTERA ESTATUTO DA METRÓPOLE)</p> <p>Emenda – 11/12/2018 Obstrução – 01/03/2019 Prazo Final – 14/05/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <p>1. A Medida Provisória 862/18 cria a Região Metropolitana do Distrito Federal, formada por municípios de Goiás e Minas Gerais que ficam nos limites de Brasília. Cada Unidade da Federação envolvida deverá aprovar um projeto de lei referendando a criação da área.</p> <p>2. Com a criação da Região Metropolitana, acredita-se que irá facilitar na captação de recursos para aplicação em obras interestaduais. O novo modelo será possível levantar fundos por meio de um projeto único de integração.</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
14	863/18	<p>Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(ABERTURA DO SETOR AÉREO AO CAPITAL ESTRANGEIRO)</p> <p>Emenda – 19/12/2018 Obstrução – 09/03/2019 Prazo Final – 22/05/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO RELATOR REVISOR: Deputado VAGO PRESIDENTE: Deputado VAGO VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> A Medida Provisória 863/18 revoga exigências previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica para concessão de serviços aéreos públicos, dentre as quais destacam-se: <ol style="list-style-type: none"> que 80% do capital com direito a voto seja pertencente a brasileiros; que a direção seja confiada exclusivamente a brasileiros; que as ações com direito a voto sejam nominativas na hipótese em que a empresa for constituída sob a forma de sociedade anônima; e que os atos constitutivos e modificações dependam de prévia autorização da autoridade aeronáutica. Importante destacar que a MP não autoriza a exploração do mercado doméstico brasileiro a empresas aéreas estrangeiras. Empresas constituídas em outros países continuarão impedidas de realizar a chamada “cabotagem” – ou seja, o transporte aéreo de passageiros, carga e correio entre pontos no Brasil. A concessão para exploração de serviços de transporte aéreo regular ou de autorização para o transporte aéreo não regular ou para serviços aéreos especializados somente será dada à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil. Deste modo, para que uma empresa aérea estrangeira queira explorar serviços aéreos públicos no país, ela deverá constituir uma subsidiária em território brasileiro e operar conforme a legislação brasileira.
15	864/18	<p>Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(RECURSOS PARA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA)</p> <p>Emenda – 24/12/2018 Obstrução – 14/03/2019 Prazo Final – 27/05/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO RELATOR REVISOR: Senador VAGO PRESIDENTE: Senador VAGO VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> A Medida Provisória 864/18 obriga a União a transferir ao Estado de Roraima, no exercício de 2018, na forma de parcela única, o valor de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais), após a abertura de crédito orçamentário, para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal no Estado. Determina ao interventor federal a apresentação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União de plano programático de revisão de gastos, incluída agenda legislativa prioritária, contemplando alterações nas regras previdenciárias e no regime jurídico do servidores estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional e contemplando medidas de redução de despesa, tais como a redução do quantitativo de cargos em comissão, a revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços, e a conclusão de programas governamentais considerados de interesse público relevante. Estabelece a realização, por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de auditoria fiscal no Estado de Roraima enquanto durar a intervenção.

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
16	865/18	<p>Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 225.710.000,00, para os fins que especifica.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(CREDITO EXTRAORDINÁRIO - INTERVENÇÃO DE RORAIMA)</p> <p>Emenda – 05/02/2019 Obstrução – 16/03/2019 Prazo Final – 29/05/2019</p>	<p>RELATOR: VAGO RELATOR REVISOR: VAGO PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Junior (PP/BA)</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>ESSA MEDIDA PROVISÓRIA TRATA DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, CUJAS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS PELA ASSESSORIA DE ORÇAMENTOS. RAMAL 5-9530 / 59507.</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS: 1. A Medida Provisória 865/18 transferi recursos ao Estado de Roraima para Ações Decorrentes da Intervenção Federal (Decreto nº 9.602, de 08 de dezembro de 2018) - No Estado de Roraima</p>
17	866/18	<p>Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(EMPRESA PÚBLICA NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.)</p> <p>Emenda – 06/02/2019 Obstrução – 17/03/2019 Prazo Final – 30/05/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO RELATOR REVISOR: Deputado VAGO PRESIDENTE: Deputado VAGO VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS: 1. A Medida Provisória 866/18 autoriza o Poder Executivo federal a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, a empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil, 2. A NAV é uma empresa de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, tendo por objeto implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea. 3. A medida estabelece que a NAV Brasil ficará vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica e que terá sede no Rio de Janeiro. Dispõe sobre seu capital e suas competências. Altera a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o direito de greve, para incluir a navegação aérea no rol de atividades essenciais. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, para dispor sobre o reajuste das tarifas de navegação aérea.</p>
18	867/18	<p>Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO RELATOR REVISOR: Senador VAGO PRESIDENTE: Senador VAGO VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS: 1. A Medida Provisória 867/18 prorroga até 31 de dezembro de 2019 o prazo para requerer inscrição no cadastro, condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). 2. O CAR é um monitoramento dos imóveis rurais do país. Ele traz informações sobre a preservação desses imóveis. A existência de nascentes e a área de vegetação preservada também precisam ser declarados. 3. De acordo com a MP, o objetivo é "integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento". 4. Com a adesão ao programa, é possível regularizar os passivos ambientais e/ou infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação nessas áreas. Ou seja, os produtores rurais regularizados passam a ter benefícios previstos no novo Código Florestal. 5. Aqueles que não aderirem ao CAR, podem ficar sem acesso ao financiamento rural, além de não poder solicitar licença ambiental ou fazer qualquer negociação com o imóvel rural.</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
19	868/18	<p>Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p style="text-align: center;">(SANEAMENTO BÁSICO)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 868/18 altera o marco legal do saneamento básico no país. A MP altera as competências da Agência Nacional de Águas (ANA), que, agora, além de responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos, passa também a regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. 2. Com isso a regulamentação dos serviços de águas e esgotos, que é de atribuição constitucional dos municípios brasileiros, passa a ser feito pela agência reguladora, que será responsável pela fixação das tarifas de água a ser cobradas. 3. A medida determina que os contratos de saneamento passarão a ser estabelecidos por meio de processo licitatório com chamamento público "para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas".
20	869/18	<p>Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p style="text-align: center;">(AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Senador VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Senador VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 869/18 cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) conforme previsto na primeira versão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). 2. O grupo terá como principal tarefa aplicar as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Ele será subordinado à Presidência da República, mas articulará sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e outros órgãos com competências ligadas à proteção de dados. 3. A MP ainda prevê a criação do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade com 23 integrantes com mandato de dois anos. 4. O Conselho será o responsável por propor diretrizes e oferecer subsídios para a criação de uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Ele também deverá oferecer sugestões sobre a atuação da ANPD, criar estudos e relatórios sobre proteção de dados e disseminar o assunto à população em geral.

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
21	870/19	<p>Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p style="text-align: center;">(REESTRUTURAÇÃO DOS MINISTÉRIOS)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Senador VAGO</p> <p>RELATOR REVISOR: Deputado VAGO</p> <p>PRESIDENTE: Deputado VAGO</p> <p>VICE-PRESIDENTE: Senador VAGO</p>	<p>Titular: Deputado</p> <p>Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade:</p> <p>Dia:</p> <p>Horário:</p> <p>Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS: A Medida Provisória 870/19 reduz de 29 para 22 o número de órgãos com status ministerial no governo federal. As 22 pastas com status ministerial incluem 16 ministérios, 4 vinculadas à Presidência da República (Casa Civil, Secretaria de Governo, Secretaria-Geral e Gabinete de Segurança Institucional), além do Advogado-Geral da União (AGU) e do presidente do Banco Central. Pela decisão, ficam extintos os seguintes ministérios: Cidades; Cultura; Desenvolvimento Social; Esportes; Fazenda; Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Integração Nacional; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Segurança Pública; e Trabalho. A maior parte dessas pastas foi acoplada a outras, como os ministérios da Fazenda, Planejamento e Indústria - unidos para criar o Ministério da Economia. Já o Ministério do Trabalho foi extinto e suas atribuições distribuídas entre três pastas: Economia, Justiça e Cidadania. As concessões de cartas sindicais e a fiscalização das condições de trabalho, por exemplo, ficam com a pasta da Justiça.</p> <p>RENOMEADAS A medida provisória também delega as atribuições de órgãos extintos a outras pastas: - O Ministério de Direitos Humanos passa a ser Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; - O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) passa a ser Controladoria-Geral da União (CGU); e - O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil passa a ser Ministério da Infraestrutura. A MP traz dois órgãos de consulta do presidente: o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.</p> <p>ÍNDIOS E QUILOMBOLAS A MP transfere para o Ministério da Agricultura a atribuição de identificar, delimitar e demarcar terras indígenas e quilombolas. A Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça, era a responsável pelas terras indígenas. E o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ligado à Casa Civil, pela definição dos quilombos. O Ministério da Agricultura também passa a gerenciar o Serviço Florestal Brasileiro (SFB). O órgão é o responsável pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) e era vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. O cadastro é um monitoramento dos imóveis rurais do País. Ele traz informações sobre a preservação desses imóveis. A existência de nascentes e a área de vegetação preservada também precisam ser declarados. As atribuições do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que estavam subordinadas ao Ministério da Fazenda, agora estão no Ministério da Justiça. Lista final Com as mudanças, a lista final de ministérios ficou assim: 1. Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 2. Cidadania 3. Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; 4. Controladoria-Geral da União 5. Defesa; 6. Desenvolvimento Regional 7. Economia; 8. Educação; 9. Infraestrutura; 10. Justiça e Segurança Pública; 11. Meio Ambiente; 12. Minas e Energia; 13. Mulher, Família e Direitos Humanos; 14. Relações Exteriores; 15. Saúde; 16. Turismo.</p>

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES
22	871/19	<p>Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(COMBATE A IRREGULARIDADES EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO RELATOR REVISOR: Senador VAGO PRESIDENTE: Senador VAGO VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 871/19 servirá para combater fraudes em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O governo estima que vai economizar R\$ 10 bi em 12 meses. 3. A medida estabelece novas regras acerca da concessão de benefícios, além de fazer uma revisão dos benefícios atuais que estão suspensos sob com suspeitas de irregularidades com a criação do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade (Programa Especial) e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão). 4. Uma das mudanças é em relação ao auxílio-reclusão. Agora, só vale se o preso tiver contribuído para o INSS por pelo menos 24 meses. Atualmente, basta que o segurado tenha feito uma única contribuição ao INSS, antes de ser preso, para que o benefício possa ser concedido aos dependentes. Além disso, o benefício só será concedido a dependentes de presos em regime fechado, e não mais no semiaberto, como tem ocorrido. 5. Na pensão por morte, a norma estabelece, a partir de agora, a exigência de prova documental para a comprovação de relações de união estável ou de dependência econômica, que dão direito à pensão por morte. 6. Aos aposentados rurais, a nova norma prevê a criação, pelos Ministérios da Economia e da Agricultura, em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, de um cadastro de segurados especiais, que inclui quem tem direito à aposentadoria rural. 7. Outro objetivo da MP é reduzir a judicialização de questões previdenciárias. Em caso de pagamento maior de benefício ou de tutela antecipada revogada na Justiça, fica autorizado o desconto do valor recebido indevidamente em outro benefício, ou a inscrição na dívida ativa. 8. Segundo a MP, a isenção tributária concedida a portadores de doenças graves passará a ter controle mais rigoroso. Atualmente, a comprovação é feita, exclusivamente, com base em análise documental, que agora incluirá a exigência de perícia médica.
23	872/19	<p>Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.</p> <p>Emendas apresentadas:</p> <p>(GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA AGU)</p> <p>Emenda – 11/02/2019 Obstrução – 21/03/2019 Prazo Final – 03/06/2019</p>	<p>RELATOR: Deputado VAGO RELATOR REVISOR: Senador VAGO PRESIDENTE: Senador VAGO VICE-PRESIDENTE: Deputado VAGO</p>	<p>Titular: Deputado Suplente: Deputado</p>	<p>Finalidade: Dia: Horário: Local:</p>	<p>PRINCIPAIS PONTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Medida Provisória 872/19 amplia para até 4 de dezembro de 2020 o prazo de pagamento das gratificações de Representação de Gabinete; e temporária destinadas a servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (AGU). 2. Pela Lei 10.480/02, que trata do plano de carreira da AGU, essas gratificações só valeriam até o dia 31 de janeiro de 2019. 3. A proposta também inclui os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) vindos do Ministério da Justiça e Segurança Pública entre os que poderão ser representados pela Advocacia-Geral da União (AGU) em casos de investigação ou processo judicial. 4. Até então, a lei de cooperação federativa na área de segurança (11.473/07) previa essa assistência aos integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria de Operações Integradas e do Departamento Penitenciário Nacional que trabalham na Senasp.



QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

DE: 11/02/2019 A 15/02/2019

(Sujeita a alterações)

Tramitando no Senado Federal (Plenário)

SEQ	N.º	EMENTA / PRAZO	RELATORIA/PRESIDÊNCIA	MEMBROS DO PTB	REUNIÃO / RESULTADO	OBSERVAÇÕES/ EMENDAS PTB
-----	-----	----------------	-----------------------	----------------	---------------------	--------------------------